


**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES**

Fábio Aurélio Alves Ashidani

**CONFLITO INTERNO IEMENITA: UMA AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS
DIREITOS HUMANOS NA GUERRA CIVIL DO IÊMEN**

Resende
2023

	<p align="center">APÊNDICE II AO ANEXO B (NITCC) ÀS DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DA PESQUISA E EXTENSÃO ACADÊMICAS NA AMAN</p> <p align="center">TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE NATUREZA PROFISSIONAL</p>	<p align="center">AMAN 2023</p>
---	--	--

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE
NATUREZA PROFISSIONAL**

TÍTULO DO TRABALHO: CONFLITO INTERNO IEMENITA: UMA
AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUERRA CIVIL
DO IÊMEN

AUTOR: FÁBIO AURÉLIO ALVES ASHIDANI

Este trabalho, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de minha propriedade.

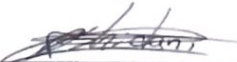
Autorizo o Exército Brasileiro (EB) a utilizar meu trabalho para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre, bem como a divulgá-lo por publicação em periódico da Instituição ou outro veículo de comunicação do Exército.

A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) poderá fornecer cópia do trabalho mediante ressarcimento das despesas de postagem e reprodução. Caso seja de natureza sigilosa, a cópia somente será fornecida se o pedido for encaminhado por meio de uma organização militar, fazendo-se a necessária anotação do destino no Livro de Registro existente na Biblioteca.

É permitida a transcrição parcial de trechos do trabalho para comentários e citações desde que sejam transcritos os dados bibliográficos dos mesmos, de acordo com a legislação sobre direitos autorais.

A divulgação do trabalho, em outros meios não pertencentes ao Exército, somente pode ser feita com a autorização do autor ou da Direção de Ensino da AMAN.

Resende, 16 de junho de 2023



Assinatura do Cadete

Dados internacionais de catalogação na fonte

A825c ASHIDANI, Fábio Aurélio Alves

Conflito interno Iemenita: uma avaliação do exercício dos direitos humanos na guerra civil do Iêmen / Fábio Aurélio Alves Ashidani – Resende; 2023. 44 p. : il. color. ; 30 cm.

Orientador: Anvalgleber Souza Linhares

TCC (Graduação em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, 2023.

1. Guerra Civil. 2. Crise humanitária. 3. Violações. 4. Direitos Humanos. I. Título.

CDD: 355

Ficha catalográfica elaborada por Mônica Izabele de Jesus CRB-7/7231

Fábio Aurélio Alves Ashidani

**CONFLITO INTERNO IEMENITA: UMA AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS
DIREITOS HUMANOS NA GUERRA CIVIL DO IÊMEN**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Orientador: Cel PTTC Anvalgleber Souza Linhares

Resende
2023


Fábio Aurélio Alves Ashidani

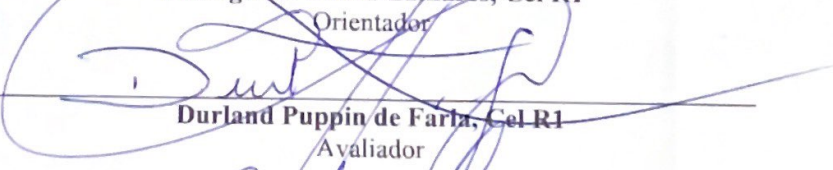
**CONFLITO INTERNO IEMENTITA: UMA AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS
DIREITOS HUMANOS NA GUERRA CIVIL DO IÊMEN**


Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Aprovado em 16 de junho de 2023

Banca examinadora:


Anvalgleber Souza Linhares, Cel R1
Orientador


Durland Puppim de Faria, Cel R1
Avaliador


Renato Augusto de Oliveira Balbi, Cel
Avaliador

Resende
2023

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus, meu guia em toda a trajetória percorrida, aos meus pais, Pedro e Valma, e meu irmão, Paulo Otávio, que me apoiaram em todos os momentos de alegria e necessidade durante a formação, à minha namorada Mariana que me deu suporte todos os dias para a conclusão deste curso e aos meus companheiros de turma, que ombream ao meu lado ao longo desta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me guiado e me dado a oportunidade de realizar este sonho.

Agradeço à minha família e à minha namorada por estarem sempre ao meu lado me dando suporte durante todos esses anos nos melhores e piores momentos, nunca me deixando esquecer de minhas origens e valores. Vocês são responsáveis por me fazer o homem mais feliz do mundo.

Agradeço aos meus companheiros de turma, que ombrearam comigo nos momentos de felicidade e nos momentos de maior dificuldade, e que sem eles, jamais concluiria este curso.

Agradeço ao meu orientador, por todo esforço e dedicação em me auxiliar no desenvolvimento deste trabalho, abrindo mão de seus horários de lazer e descanso em prol da realização deste trabalho e de minha formação.

RESUMO

CONFLITO INTERNO IEMENITA: UMA AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUERRA CIVIL DO IÊMEN

Autor: Fábio Aurélio Alves Ashidani

Orientador: Cel PTTC Anvalgleber Souza Linhares

Embora seja um país recente, tendo seu processo de unificação na década de 1990, o Iêmen é um país de grande complexidade cultural, religiosa e política. Com a grande divergência ideológica entre suas porções Norte e Sul, antes separadas, surgiram grupos rebeldes em desacordo com a unificação. Desse modo, em 2014, eclodiu uma Guerra Civil no país, contribuindo para que o Iêmen se envolvesse, atualmente, na pior crise humanitária da história e presenciando a violação de inúmeros direitos humanos. A partir disso, o objetivo do presente trabalho é analisar o Guerra Civil iemenita, observando as violações dos direitos humanos decorrentes deste conflito. A metodologia deste trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental utilizando o método de Estudo de Caso. Dessa forma, primeiramente, é realizada uma abordagem acerca das condicionantes históricas do Iêmen, que, de alguma forma, contribuíram para a crise no país. Em seguida é apresentado as normas internacionais que vigoram atualmente, no tocante ao Direito Internacional dos Conflitos Armados, Direito Internacional Humanitário e Direito dos Refugiados. Por fim, é apresentado um estudo de caso que avalia a violação dos direitos humanos em meio ao conflito iemenita. Após a análise do conflito, observou-se que não basta a assinatura e ratificação dos instrumentos jurídicos de proteção dos direitos humanos pelos diversos países, incluindo o Iêmen, se não houver a intensão e interesse dos Estados partes em cumprir tais obrigações, resultando na violação destas normas e intenso sofrimento à toda a população iemenita.

Palavras-chave: Guerra Civil Iemeita. Crise Humanitária. Violações. Direitos Humanos.

ABSTRACT

CONFLITO INTERNO IEMENITA: UMA AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUERRA CIVIL DO IÊMEN

AUTHOR: Fábio Aurélio Alves Ashidani
ADVISOR: Cel PTTC Anvalgleber Souza Linhares

Despite being a recent country, having had its unification process in the 1990s, Yemen is a country of great cultural, religious, and political complexity. Due to the great ideological divergence between North and South, previously separated, new rebel groups appeared in disagreement with the unification. Thus, in 2014, a Civil War broke out in the country, contributing to Yemen currently becoming involved in the worst humanitarian crisis in history and witnessing the violation of countless human rights. Based on this, the objective of the present work is to analyze the Yemeni Civil War, observing the violations of human rights resulting from this conflict. The methodology of this work consists of a bibliographical and documental research, using the Case Study method. Thus, an initial perspective on Yemen's historical conditions, which somehow contributed to the crisis in the country, is provided. Next, international norms currently in force regarding International Law of Armed Conflicts, International Humanitarian Law, and Refugee Rights are presented. Finally, a case study that evaluates the violation of human rights in the midst of the Yemeni conflict is presented. After analyzing the conflict, it was observed that the signing and ratification of legal instruments for the protection of human rights by several countries, including Yemen, is not enough if there is no intention or interest of the State parties in complying with such obligations, resulting in the violation of these norms and deep suffering for the entire Yemini population.

Key words: Yemen Civil War. Humanitarian Crisis. Violations. Human Rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa do Iêmen, de 1990 à 2015.....	12
Figura 2 – Divisão do Iêmen entre 1967 e 1990.....	17
Figura 3 - Países atingidos pela Primavera Árabe.....	28

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número estimado de mortes por ataques aéreos no Iêmen (2002-2012).....	32
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 OBJETIVO	13
1.1.1 Objetivo Geral	13
1.1.2 Objetivos específicos.....	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 BREVE HISTÓRICO DAS CONDICIONANTES DO CONFLITO INTERNO IEMENITA.....	15
2.1.1 Formação histórica do Iêmen do Norte	15
2.1.2 Formação histórica do Iêmen do Sul	15
2.1.3 Unificação do Iêmen	17
2.2 DIREITOS RELATIVOS À TUTELA INTERNACIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	18
2.2.1 Direito Internacional dos Conflitos Armados	18
2.2.1.1 Origem e evolução histórica.....	18
2.2.1.2 Direito de Haia	19
2.2.1.3 Direito de Genebra	20
2.2.1.4 Direito de Nova York	21
2.2.2 Direito Internacional dos Direitos Humanos	22
2.2.3 Direito dos refugiados	22
3 REFERENCIAL METODOLÓGICO	24
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	24
3.2 MÉTODO	24
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	25
4.1 CONDICIONANTES CONTEMPORÂNEAS DO CONFLITO INTERNO IEMENITA.....	25
4.1.1 Início da crise e governo de Saleh	25
4.1.2 Insurgência dos Houthis e demais grupos rebeldes.....	26
4.1.3 Primavera Árabe no Iêmen	27
4.2 VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A GUERRA CIVIL IEMENITA.....	29
4.2.1 Ataques a civis e instalações civis.....	31
4.2.2 Uso de minas terrestres	33
4.2.3 Violações relacionadas à situação humanitária	34
4.2.3.1 Ataques à objetos indispensáveis à sobrevivência da população civil	35

4.2.3.3 A fome como tática de guerra	36
4.2.4 Desaparecimento forçado, detenção arbitrária, tortura e maus tratos	37
4.2.5 Violência de gênero.....	38
4.2.6 Recrutamento e abuso infantil.....	39
4.2.7 Migrantes e refugiados	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

O Iêmen teve sua história, cultura e economia influenciados pela localização estratégica do país. Localiza-se na extremidade sudoeste da Península Arábica, com a Arábia Saudita ao norte, Omã à leste, o Mar Vermelho à oeste e o Mar Árábico ao sul. Está situado centralmente na rota comercial de navios petrolíferos, sendo ponto de conexão entre o Mar Mediterrâneo e o Oceano Índico, por meio do Mar Vermelho e do Canal de Suez. Além disso, na Antiguidade, caracterizava-se por ser o único lugar onde se produzia a mirra, uma planta medicinal, por possuir abundância de água e ter sua terra extremamente fértil.

Figura 1 - Mapa do Iêmen, de 1990 à 2015



Fonte: IONITA (2016).

Ao mesmo tempo, por diversos motivos, tais como o econômico e o religioso, entre outros, o Oriente Médio ainda é palco de forte tensão e conflitos entre os países ali existentes, grande parte fruto da rivalidade entre Arábia Saudita e Irã, que disputam o domínio da região. Em contrapartida, o Iêmen se caracteriza pela fome extrema, pobreza e violência, levando o país à pior crise humanitária de sua história, na atualidade.

Após o fim da Guerra Fria, o Iêmen, que se encontrava dividido entre *Iêmen do Norte e Iêmen do Sul*, se unificou a comando de *Ali Abdullah Saleh*, então presidente do *Iêmen do Norte*, que veio a renunciar após 32 anos no governo, em 2012, com a eclosão de conflitos da *Primavera Árabe*. Logo, seu vice-presidente *Abd-Rabbu Mansour Hadi* assumiu a presidência.

O país encontra-se dividido em dois grupos antagônicos: as forças do governo *Hadi*, apoiadas por uma coalizão sunita liderada pela *Arábia Saudita* e os rebeldes *Houthis*, xiitas, apoiados pelo Irã. Por isso, está envolvido em uma Guerra Civil desde 2015, com graves repercussões para mais de 80% de sua população (NAÇÕES UNIDAS, 2022).

Em razão dessa conjuntura, há que se formular o seguinte problema: em relação à tutela da dignidade da população iemenita, quais as consequências de sua violação no quadro do conflito que a nação apresenta?

Apesar da gravidade da crise que assola a nação iemenita, o Oriente Médio continua sendo alvo maior de discussões acadêmicas, enquanto o próprio Iêmen recebe limitada atenção. Essa é a razão última deste trabalho, trazer mais luz à nação em crise, palco de sofrimento para seu povo.

Para atender a esse objetivo, este trabalho monográfico estrutura-se em: *Introdução*, *Referencial Teórico*, com a revisão dos principais aspectos temáticos sobre o tema, *Procedimentos Metodológicos*, *Resultados e Discussão*, que, atendendo aos objetivos estabelecidos, responde ao problema inicialmente levantado e, por fim, as *Considerações Finais*, em que se buscou apresentar conclusões sobre a pesquisa.

1.1 OBJETIVO

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar os direitos da população iemenita durante a Guerra Civil no Iêmen e as consequências de sua violação para a população civil.

1.1.2 Objetivos específicos

- a) Estudar as condicionantes históricas que levaram ao conflito interno iemenita a partir da - Primavera Árabe até o ano de 2021;

- b) Estudar os direitos relacionados à tutela internacional da dignidade da pessoa humana;
- c) Avaliar o conflito interno iemenita sob a ótica do exercício dos direitos humanos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 BREVE HISTÓRICO DAS CONDICIONANTES DO CONFLITO INTERNO IEMENITA

De início, importa apresentar, de forma resumida, um pouco do Iêmen, desde o surgimento do país até os conflitos presentes na atualidade, atentando para sua formação social, política, econômica e religiosa.

2.1.1 Formação histórica do Iêmen do Norte

Buscando expandir seu território para uma região estratégica, o *Império Otomano* ocupou o que se conhece hoje como *Iêmen do Norte*, em 1872, após a abertura do Canal de Suez em 1869.

O domínio Otomano perdurou até o fim da Primeira Guerra Mundial, quando, enfraquecido após o conflito, serviu como alicerce para que o povo iemenita, que ali residia, alcançasse sua independência. Tornou-se um Estado monárquico autônomo, o *Reino do Iêmen do Norte*, que teve como primeiro líder o imã *Iáia Ibne Huceine*, cujo governo se deu entre os anos de 1918 a 1948.

Mais tarde, no ano de 1962, com apoio do Presidente egípcio *Gamal Abdel Nasser*, algumas associações das Forças Armadas iemenitas realizaram um golpe de estado e foi instaurada a *República Árabe do Iêmen*, tendo, pela primeira vez em sua história, um presidente: *Abdullah Al-Sallal*.

Com receio da expansão e fortalecimento da influência Egípcia, a Arábia Saudita, Jordânia e Reino Unido se mostraram opositores ao regime instaurado. Desse modo, o ambiente governado por Sallal se tornava cada vez mais hostil, até que eclodiu uma guerra civil. Em 1970, após três anos de duração, a negociação entre o Presidente egípcio e a Arábia Saudita chegou ao fim e foi realizado um cessar-fogo, retirando-se as forças estrangeiras do território Iemenita. Entretanto, mesmo com o fim do conflito, a instabilidade política remanesceu na região e apenas foi reduzida em 1978, com a ascensão de *Ali Abdullah Saleh* ao poder (MACHRY, 2016; ELLWANGER, 2020).

2.1.2 Formação histórica do Iêmen do Sul

Assim como os otomanos, os britânicos também desejavam expandir seu território, tendo, como interesse primordial, a Índia, mas ainda assim julgavam importante a conquista de uma colônia ao sul da Península Arábica – serviria como uma estação segura no meio do caminho entre Bombaim, na Índia, e Suez, no Egito.

Em meados de 1930, os britânicos passaram a tomar total controle do litoral sul iemenita. Ao final da década de 1950, com a permissão da coroa britânica, os *Emirados de Bayhan, Fadhli, Awlaqi, Dhala e Yafi'i do Sul* formaram a chamada *Federação da Arábia do Sul*. A Federação, anos depois, viria a oficializar a junção de dezessete membros e iniciar uma insurgência chamada *Emergência de Áden*, contra a coroa britânica que cede a independência ao sul iemenita (MACHRY, 2016; ELLWANGER, 2020; HALLIDAY, 1990).

Após a conquista da independência, motivadas pelos eventos do Norte, no fim de 1963 surgem duas organizações principais disputando a frente do poder do Sul: a *Frente pela Liberação do Iêmen do Sul Ocupado* (FLISO), apoiada pelo Egito, e *Frente de Libertação Nacional* (FNL), apoiada pelos indígenas e tribais do Sul. A disputa por poder entre a FLISO e a FNL evoluiu para uma guerra civil que se estendeu por quatro anos. O conflito terminou com a vitória da FNL que, na década de 70, passou a se aproximar da União Soviética, convertendo-se no *Partido Socialista Iemenita* e renomeando o Estado como *República Democrática Popular do Iêmen* (RDPI) (MACHRY, 2016; ELLWANGER, 2020; HALLIDAY, 1990).

Em 1978, o então presidente do Iêmen do Sul, *Salim Rubayi Ali*, que não foi aceito pela maioria, foi assassinado e substituído por *Abdul Fattah Ismail*, membro da ala esquerdista mais radical do FNL. Esse fato culminou na transformação da FNL em *Partido Socialista Iemenita* (PSI). Entretanto, em 1980, após sofrer pressão de seus oponentes e diante do descontentamento populacional, Ismail renunciou e seguiu para exílio na Rússia (MACHRY, 2016; ELLWANGER, 2020; HALLIDAY, 1990).

Diante disso, assumiu o poder *Ali Nasir Muhammad*, que buscou aumentar o leque das relações internacionais, aproximando-se da Arábia Saudita e do Iêmen do Norte. Em 1986, iniciou-se um conflito entre os aliados de Nasir e os seguidores de Ismail, que retornou de Moscou, resultando na morte de Ismail e na queda de Nasir. Em seguida, *Haidar Abu Bakr al-Attas* é nomeado Primeiro-Ministro do Iêmen pelo presidente *Ali Abdullah Saleh* – então presidente do Iêmen do Norte. A partir da nomeação, a *República Democrática Popular do*

Iêmen (Iêmen do Sul) e a *República Árabe do Iêmen* (Iêmen do Norte) se unem, em 1990 (MACHRY, 2016; ELLWANGER, 2020; HALLIDAY, 1990).

2.1.3 Unificação do Iêmen

Tanto no Norte como no Sul, após as revoluções de 1962 e 1963, intensificou-se, progressivamente, o sentimento de união entre os povos iemenitas, que sentiam orgulho de ter deposto o colonialismo. Então, na década de 1990, com o enfraquecimento da URSS após o fim da Guerra Fria, somado à assistência internacional, surgem negociações acerca da unificação (ELLWANGER, 2020).

Apesar de diversos fatores complicadores, como as divergências culturais, econômicas e políticas, ambos os territórios visavam superar seus vizinhos e expandir seu poder. Além disso, a descoberta de petróleo e gás natural nos dois países, respectivamente na região de *Maribv* (Norte) e *Shabwa* (Sul), juntamente ao desencorajamento do apoio financeiro e técnico da Rússia ao Iêmen do Sul, contribuíram para a unificação dos dois países. Então, após esse cenário, surge a *República do Iêmen* como uma democracia multipartidária, tendo o então presidente do Iêmen do Norte, Ali Abdullah Saleh como presidente e Ali Salem Al-Baidh, liderança socialista do Iêmen do Sul, como Vice-Presidente (PHILLIPS, 2007).

Figura 2 – Divisão do Iêmen entre 1967 e 1990



Fonte: ELLWANGER (2020, p. 35).

2.2 DIREITOS RELATIVOS À TUTELA INTERNACIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

2.2.1 Direito Internacional dos Conflitos Armados

Também conhecido como *Direito de Guerra* ou *Direito Internacional Humanitário*, o DICA pode ser entendido como o conjunto de direitos destinado a proteger a pessoa humana e limitar os efeitos colaterais em situações de conflitos armados, internacionais ou não internacionais (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2022).

Objetivando, desse modo, conciliar as necessidades militares impostas pela situação tática e o cumprimento da missão, o DICA se baseia em cinco princípios básicos que norteiam a aplicação desse ramo do Direito:

I – Distinção: distinguir os combatentes e não combatentes. Os não combatentes são protegidos contra os ataques. Também, distinguir bens de caráter civil e objetivos militares. Os bens de caráter civil não devem ser objetos de ataques ou represálias.

II – Limitação: o direito das Partes beligerantes na escolha dos meios para causar danos ao inimigo não é ilimitado, sendo imperiosa a exclusão de meios e métodos que levem ao sofrimento desnecessário e a danos supérfluos.

III – Proporcionalidade: a utilização dos meios e métodos de guerra deve ser proporcional à vantagem militar concreta e direta. Nenhum alvo, mesmo que militar, deve ser atacado se os prejuízos e sofrimento forem maiores que os ganhos militares que se espera da ação.

IV – Necessidade Militar: em todo conflito armado, o uso da força deve corresponder à vantagem militar que se pretende obter. As necessidades militares não justificam condutas desumanas, tampouco atividades que sejam proibidas pelo DICA.

V – Humanidade: o princípio da humanidade proíbe que se provoque sofrimento às pessoas e destruição de propriedades, se tais atos não forem necessários para obrigar o inimigo a se render. Por isso, são proibidos ataques exclusivamente contra civis, o que não impede que, ocasionalmente, algumas vítimas civis sofram danos; mas todas as precauções devem ser tomadas para mitigá-los (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2011, p. 14).

2.2.1.1 Origem e evolução histórica

O que mais tarde as relações entre os países passaram a compreender como guerras, iniciou-se nas origens da humanidade, em meados do *Período Paleolítico*, junto ao surgimento do fogo, da lança, entre outras ferramentas para caça e sobrevivência. Muitas vezes, eram utilizadas não tão somente contra animais ou com o objetivo de construção, mas contra o próprio homem, ocasionando disputas e conflitos. De tal forma, pode-se

inferir que a guerra, em si, é um dos fenômenos mais antigos da civilização humana. Ainda hoje, na contemporaneidade, pode ser identificada ao redor do planeta, mostrando-se, com o passar do tempo, cada vez mais lesiva à sociedade (ROQUE, 2013, p. 20).

Nos primórdios da humanidade, as guerras eram baseadas, apenas, na lei do mais forte – na qual não havia preocupação com o inimigo. Com interesse na preservação humana junto ao medo de represálias, diversas culturas começaram a reconhecer a necessidade de maior moderação e tolerância para com seus oponentes. Pode-se mencionar, por exemplo, o *Código de Hammurabi* (1792-1750 a.C.) que tinha, como principal aspecto, a proteção dos mais fracos diante dos mais fortes e a *Lei dos Hititas*, que previa respeito pelo inimigo que se rendesse. Com o passar dos anos, foram surgindo direitos a fim de moderar os conflitos. A doutrina entende que há três espécies de direito que podem ser aplicados aos conflitos armados: o *jus ad bellum* (direito à guerra, direito de fazer guerra), o *jus in bellum* (direito na guerra) e o *jus post bellum* (justiça pós-guerra) (ROQUE, 2013; STAHN, 2006, v. 17).

Por fim, com o foco no *jus in bellum* é que se constituiu o chamado *Direito Internacional do Conflitos Armados* (DICA), também chamado de *Direito Internacional Humanitário* (DIH), que compreende o *Direito de Haia*, *Direito de Genebra* e *Direito de Nova York*, objetivando regulamentar as guerras e conflitos armados (ALBUQUERQUE, 1998).

2.2.1.2 Direito de Haia

O surgimento do *Direito de Haia* se deu em 1899, quando a *Primeira Conferência da Paz*, que teve lugar em Haia, com a participação de 26 países, sendo 20 europeus (totalidade de países na Europa, na época), 4 asiáticos (China, Japão, Pérsia e Sião) e 2 americanos (EUA e México). A Conferência de Haia, de 1899, visou limitar os meios e métodos de combate durante os conflitos armados e foi, não somente, um grande passo na tratativa do direito humanitário, mas também, vital para a diplomacia multilateral, criando precedentes para futuras conferências multilaterais (LAEFER, 2006).

A *Segunda Conferência de Haia* ocorreu em 1907, por sugestão do então presidente americano, Theodore Roosevelt, abrangendo ainda mais países, aumentando de 26 da *Primeira Conferência* para 44, introduzindo, principalmente, países latino-americanos

como Argentina, Brasil e Bolívia. A Conferência reiterou a de 1899, em relação à limitação de gastos militares e elencou treze convenções e uma declaração, a citar:

- I – Convenção para a solução pacífica de conflitos internacionais;
 - II – Convenção relativa à limitação do emprego da força para a cobrança de dívidas contratuais;
 - III – Convenção relativa ao início das hostilidades;
 - IV – Convenção relativa às leis e usos de guerra terrestre;
 - V – Convenção concernente aos direitos das potências e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre;
 - VI – Convenção relativa ao regime dos navios mercantes inimigos no início das hostilidades;
 - VII – Convenção relativa à transformação dos navios mercantes em navios de guerra;
 - VIII – Convenção relativa à colocação de minas submarinas automáticas, de contato;
 - IX – Convenção relativa ao bombardeio por forças navais em tempo de guerra;
 - X – Convenção para a adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra;
 - XI – Convenção relativa a certas restrições ao exercício do direito de captura na guerra marítima;
 - XII – Convenção relativa ao estabelecimento de um Tribunal Internacional de presas;
 - XIII – Convenção concernente aos direitos e deveres das potências neutras em caso de guerra marítima; e
- Declaração relativa à proibição de lançar projéteis e explosivos dos balões (LAEFER, 2006, p. 6).

Entretanto, mesmo com inúmeras convenções e medidas que restringem métodos e meios de combate, ainda hoje existem fortes evidências da utilização de armas químicas e biológicas em vários conflitos mundiais, como no caso da Síria (NAÇÕES UNIDAS, 2017).

2.2.1.3 Direito de Genebra

O *Direito de Genebra* tem origem em Henri Dunant, que presenciou as consequências da *Batalha de Solferino* (1859) para os feridos em combate e para a população civil. Propôs a criação de um tratado internacional de proteção dos feridos e daqueles que os socorressem. Cinco anos depois, seu ensejo resultou na criação da primeira *Convenção de Genebra*, em 1864, na cidade de Genebra na Suíça (PERES, 2011).

Após a Convenção de Genebra de 1864, surgiram a *Segunda Convenção de Genebra*, estendendo as ideias da primeira aos conflitos marítimos, a *Terceira*, em 1929, voltada para os prisioneiros de guerra, após a Primeira Guerra Mundial, e a *Quarta*, em 1949, com fulcro nas vítimas civis das guerras, após a Segunda Guerra Mundial. Naquele ano, houve uma

atualização redimensionando as outras três anteriores. Isso resultou nas seguintes Convenções:

- Convenção I – Melhorar a situação dos feridos e enfermos das forças armadas em campanha;
- Convenção II – Melhorar a situação dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar;
- Convenção III – Relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra; e
- Convenção IV – Relativa à proteção de civis em tempo de guerra.

Além disso, em 1977, fruto de conflitos ocorridos no pós-guerra, a fim de complementar as quatro convenções anteriores, surgem dois protocolos adicionais; em 2005, advém o *Terceiro Protocolo Adicional*:

- Protocolo Adicional I – Relativo às vítimas de conflitos armados internacionais;
- Protocolo Adicional II – Relativo às vítimas de conflitos armados não-internacionais; e
- Protocolo Adicional III – Adiciona o Símbolo do Cristal Vermelho ao da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho como emblemas passíveis de proteção.

2.2.1.4 Direito de Nova York

Sucedendo ao fracasso da *Liga das Nações*, no pós-guerra, a ONU foi criada em 1945 visando, principalmente, buscar a paz mundial e desenvolver os direitos humanos. Sem medidas mais eficazes, inicialmente, no início dos anos 1960, conflitos como a *Guerra do Vietnã* agitaram o mundo, quando em 1968 a ONU convocou uma conferência em Teerã, capital do Irã, sobre os direitos humanos. Em decorrência dessa conferência, adveio, então, a Resolução 2444 (XXIII): *Respeito dos Direitos Humanos em período de Conflito Armado*.

O direito de Nova York, também conhecido como *Direito Misto*, contempla aspectos das vertentes clássicas de Haia e Genebra, complementando a limitação do uso de determinados métodos e meios de combate e a proteção das vítimas em situações de conflitos armados, sob supervisão da ONU (GOMES, 2022).

Para exemplificar, pode-se comparar os instrumentos relativos aos gases asfixiantes, como o Protocolo de Genebra de 1925, sobre a proibição do uso na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos, e a Convenção de 1972 sobre a proibição do desenvolvimento, produção e estocagem de armas bacteriológicas (biológicas) e tóxicas e sobre a sua destruição. No primeiro instrumento, contempla-se o uso, mas não se proíbe o manejo, enquanto o segundo proíbe formalmente a existência. No que se refere às armas, verifica-se a tendência em limitar, controlar e determinar a produção, a estocagem, o deslocamento e destruição das armas (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2011, p. 16).

2.2.2 Direito Internacional dos Direitos Humanos

O DIDH tem sua origem a partir da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), adotada e proclamada pela Resolução 217A (III) da *Assembleia Geral das Nações Unidas*, em 10 de dezembro de 1948. Diferentemente do DICA, voltado para tempos de conflitos armados, o DIDH é aplicado em todos os momentos, sejam eles de paz, sejam de guerra. O DIDH, que visa proteger os direitos humanos de todo indivíduo, permite, entretanto, a suspensão de alguns direitos humanos em situação de emergência; o DICA jamais poderá ser suspenso.

Seu principal instrumento político é a DUDH, porém, possui diversos instrumentos regionais: *Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos* (1950); a *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* (1948); a *Convenção Americana sobre os direitos Humanos* (1969); e a *Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos* (1981). Além disso, possui as principais fontes convencionais do DIDH que são: o *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos* e o de *Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (1966); a *Convenção relativa ao Genocídio* (1948); a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial* (1965); a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (1979); a *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes* (1984); e a *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989) (CICV, 2004).

2.2.3 Direito dos refugiados

Visando resolver a situação dos refugiados na Europa no período pós-guerra, a *Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados* foi formalmente adotada

em 1951. Esse tratado mundial define quem vem ou não ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres dos refugiados e dos países que os acolhem.

Com o tempo e o surgimento de novos conflitos e perseguições, tornou-se necessário a colocação de novos fluxos dos refugiados sob a proteção da Convenção. Desse modo, um Protocolo relativo ao *Estatuto dos Refugiados* foi submetido à *Assembleia Geral das Nações Unidas* em 1966. Assim, na Resolução 2198 (XXI) de 16 de dezembro de 1966, a Assembleia solicitou ao Secretário Geral que submetesse o texto aos Estados para que o ratificassem. Em 1967 o Protocolo foi assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Assembleia e no dia 4 de outubro de 1967 entrou em vigor.

Apesar de estar relacionado com a Convenção, o Protocolo é um instrumento independente, sendo sua ratificação não restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951. Com a ratificação do Protocolo, os países foram levados a aplicar as provisões da Convenção para todos os refugiados enquadrados na definição da carta, porém, sem limite de espaço geográfico ou tempo (ACNUR, 2023).

3 REFERENCIAL METODOLÓGICO

3.1 TIPO DE PESQUISA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa e documental de cunho exploratório e descritivo, com base na análise de relatos e achados teóricos, relacionando-os com os direitos humanos vigentes na atual conjuntura internacional.

3.2 MÉTODO

Utilizou-se de um estudo de caso para o desenvolvimento do presente trabalho, analisando o conflito interno iemenita a partir de levantamentos bibliográficos em livros, banco de teses, trabalhos de conclusão de curso e artigos de periódicos. Posteriormente, foi realizada uma abordagem documental acerca dos instrumentos legais atuais para, por fim, avaliar, baseado em tal legislação internacional, as violações dos direitos humanos nos conflitos decorrentes da Guerra Civil iemenita.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 CONDICIONANTES CONTEMPORÂNEAS DO CONFLITO INTERNO IEMENITA

Esta parte do trabalho busca discutir a crise iemenita na sua contemporaneidade, a partir do início da crise no governo de Saleh.

4.1.1 Início da crise e governo de Saleh

Em agosto de 1990, inicia-se a *Guerra do Golfo* entre Iraque e forças da Coalizão internacional, liderada pelos EUA e patrocinada pela *Organização das Nações Unidas* (ONU). O governo de Saleh e Baidh decide apoiar o Iraque, o que gerou uma revolta por parte da Arábia Saudita, próxima aos EUA, que interrompeu o auxílio financeiro prestado ao Iêmen, seguido de outros países árabes. Dessa forma, a Arábia Saudita deporta centenas de milhares de iemenitas de volta ao país, fazendo com que o Iêmen entre em um período de fragilização política e econômica, com elevada taxa de desemprego e aumento da inflação. Assim, desde o ano da unificação, surgem sinais de crise e violência entre Norte e Sul (ELLWANGER, 2020).

Em 1993, ocorre a primeira eleição cujos dois principais partidos são o *Congresso Geral do Povo* (CGP), partido de Saleh, e o já conhecido PSI, grupo minoritário que se opunha à unificação. Saleh e Baidh concorreram separadamente, sendo eleitos, novamente, como presidente e vice-presidente, respectivamente. Demonstrando grande descontentamento, os sulistas começam a desejar uma nova separação. Assim, Baidh deixa a capital Sanaa e volta para o Sul fazendo emergir uma revolução separatista, que deu origem à *República Democrática do Iêmen* com sua capital em Áden (ELLWANGER, 2020).

No ano seguinte, eclode a primeira guerra entre o Iêmen do Norte e o Iêmen do Sul, a qual foi rapidamente contida por Saleh que saiu vitorioso e ainda mais fortalecido tanto no campo militar, como, político. Visando aproximar o Sul e demonstrando, de certa forma, uma reintegração entre os dois países, Saleh nomeou Abdu Rabbu Mansour Al-Hadi, do Iêmen do Sul, como Ministro da defesa (ELLWANGER, 2020).

Em 1997, ocorreram novas eleições, tendo o CGP sobressaído sobre o PSI. Saleh se consagra vitorioso novamente. Devido à tentativa de boicote às eleições, o PSI não obteve

lugar no parlamento e o CGP tornou-se detentor de todos os poderes. Diante disso, o cenário político e social tornava-se cada vez pior para a população iemenita. Logo, surgiram diversas manifestações e protestos por melhores condições de vida, tendo Saleh as reprimido com sucesso. Em 1998, Saleh tentou dividir a região de *Hidramaut*, região no sul da Península Arábica, rica em petróleo, e em 1999 criou uma emenda estendendo a duração de seu mandato para sete anos, medidas que apenas aumentavam a insatisfação popular. Por fim, Saleh buscou manter relações amigáveis e lucrativas com a Arábia Saudita por meio de investimentos e empréstimos, visando obter apoio externo em prol do desenvolvimento do país (ELLWANGER, 2020).

4.1.2 Insurgência dos Houthis e demais grupos rebeldes

Desde o início da formação do Iêmen, nota-se uma diversidade político-partidária, com existência de numerosos partidos políticos que se formaram ao longo do tempo. No entanto, a partir de 1978, Saleh ascendeu ao poder do Iêmen do Norte, permanecendo até meados de 1990, quando, após a unificação do Norte com o Sul, assume o poder da República do Iêmen até o início de 2012. Desse modo, a partir dos anos 2000, o regime comandado pelo GCP, partido de Saleh, começou a sofrer pressões para que se reformasse politicamente ao passo que novos partidos opositores e grupos rebeldes surgissem (DURAC, 2011).

Primeiramente, cabe ressaltar o surgimento do grupo *Al-Qaeda*, comandado por *Osama Bin Laden*, na década de 1980, no Afeganistão, organização fundamentalista islâmica que busca combater a influência ocidental nos países islâmicos. Inicialmente, contou com auxílio financeiro dos EUA, visto que objetivava combater a influência da URSS no Afeganistão. Todavia, na década de 1990, com a instalação de bases militares na Península Arábica, pelos EUA, a fim de invadir o Iraque, o antigo aliado tornou-se inimigo.

Com diversos atentados terroristas pelo grupo afegão – pode-se mencionar, por exemplo, o grande ataque de 11 de setembro de 2001 ao *Trade Center*, em Nova Iorque – os EUA iniciam a *Guerra ao Terror*, solicitando apoio do Iêmen. Saleh decide por apoiar secretamente, visto que havia um forte sentimento antiestadunidense no Iêmen. Pouco tempo depois, em 2002, após um ataque a um automóvel por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT) em Marib, no Norte, Saleh assumiu a responsabilidade do ataque ao mesmo tempo que Bush – então presidente estadunidense. Tal circunstância denotou como essa dupla

assunção do atentado tornou tais declarações contraditórias, o que serviu como motivo de descontentamento da população iemenita (ELLWANGER, 2020).

A partir disso, ocorreu o enfraquecimento de Saleh, surgindo, em 2002, o *Joint Meeting Parties* (JMP): junção de 5 partidos opositores ao governo de Saleh – *Islah*, *Yemeni Socialist Party* (YSP), *Hizb Al-Haq*, *Unionist party* e *Popular Forces Union Party*, com o objetivo de *desafiar* a predominância do GCP no governo iemenita. Porém, apesar de objetivar integrar diversos partidos, ainda havia uma grande divergência ideológica no país, facultando o nascimento de outros grupos rebeldes.

Ainda em 2002, um grupo reunido por *Hussein Badreddin Al-Houthi* mostrou sua contrariedade ao governo adotando o lema: *Morte à América! Morte à Israel! Deus é grande!* Em seguida, diante de um progressivo descontentamento, ocorreu uma revolta, em 2004, na região de Saada, liderada por Al-Houthi, que morreu em meio aos conflitos contra as forças de Saleh. Nesse contexto, tal grupo passa a ser denominado como *Houthis* – grupo *zaidista xiita* – que, desde então, trava mais seis conflitos entre os anos de 2004 e 2010 – período conhecido como *As Guerras Houthis*.

Em meio aos conflitos, outro grupo surgiu, no Sul: foi o *Al-Hirak*, em 2007. Esse grupo prezava por manifestações pacíficas que, ao mesmo tempo, eram reprimidas por Saleh, vindo a alimentar a ideia de secessão e compondo o grupo *Movimento Separatista do Sul*. (ELLWANGER, 2020, DURAC, 2015).

Por fim, nas palavras de Machry (2011), “o governo de Saleh enfrentava três grandes desafios: um braço da maior organização terrorista no mundo atuando dentro do território iemenita, os Houthis no Norte e o Movimento Separatista no Sul” (MACHRY, 2011, p. 93).

4.1.3 Primavera Árabe no Iêmen

Em 2011, iniciou-se uma onda de revoltas e revoluções populares nos países árabes objetivando, principalmente, acabar com as ditaduras. Tal evento teve seu início com a trágica morte de Mohamed Bouazizi¹ e foi denominado *Primavera Árabe*.

Figura 3 - Países atingidos pela Primavera Árabe



Fonte: (The Economist, 2011)

No Iêmen, o movimento exigia mais direitos e liberdade, além de reformas a fim de garantir uma qualidade de vida mais justa, objetivando reestruturar o sistema político e econômico do país. Porém, com o início dos protestos, surgiram, também, conflitos violentos entre a população iemenita e, com receio de ser retirado do poder, Saleh propôs algumas mudanças, como diminuição dos impostos e aumento do salário público (ELLWANGER, 2020).

Mostrando-se ineficiente a tentativa pacífica de Saleh, a resposta do governo se tornou mais agressiva a fim de reafirmar seu poder. Dessa forma, o cenário se tornava cada vez mais caótico, deixando brechas, não somente para que os Houthis agissem e entrassem em conflito com o presidente outra vez, mas também para que, aproveitando a instabilidade nacional, a organização terrorista *Al-Qaeda da Península Arábica* (AQPA) realizasse ataques. Em um desses ataques ao palácio, Saleh foi ferido sendo deslocado até a Arábia Saudita para tratamento médico. Após seu retorno ao Iêmen, a pedido da Arábia Saudita, busca deixar o poder, alegando interesses particulares. Negociando a saída do poder, o *Conselho de Cooperação do Golfo* (CCG), com apoio dos EUA e da União Europeia, realiza a mediação, garantindo a ele alguns direitos como imunidade às acusações de violação dos direitos humanos, corrupção, entre outras, caso Saleh fizesse.

Dessa forma, conseguiu manter-se como chefe do partido *GCP* (General People's Congress), maior partido do Iêmen, fazendo com que o então vice-presidente, *Abdrabbuh Mansour Hadi* assumisse o poder. No entanto, devido à existência de lealdade do exército ao antigo presidente, o governo de Hadi se torna mais difícil. Em 2018, o palácio foi invadido pelos Houthis, que colocaram o presidente Hadi em prisão domiciliar, sendo forçado a renunciar à presidência. Pouco tempo após, Hadi consegue fugir para Áden, transformando-a na nova capital do Iêmen.

Por fim, cabe ressaltar a intensificação dos combates desde 2014, com o apoio da Arábia Saudita aos sunitas e do Irã aos Houthis (xiitas), a forte presença da Al-Qaeda na região e o grupo separatista do Sul (Al-Hirak), que ainda declarava constantemente sua independência do Norte. Todos esses fatores, com aumento incessante da violência e a instabilidade política e econômica vivida no Iêmen deu origem à uma efetiva guerra civil. Dessa maneira, enquanto o conflito tomava proporções internacionais cada vez maiores, a população se afundava na maior crise humanitária da história (BENTES, RESQUE e ALVES, 2021).

4.2 VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A GUERRA CIVIL IEMENITA

Inicialmente, antes de analisar os direitos humanos violados no conflito iemenita, é preciso entender como se caracteriza o conflito armado presente no país. Segundo o *Comitê Internacional da Cruz Vermelha* (ICRC), um conflito armado existe quando “um ou mais estados recorrem à força armada contra outro Estado, independentemente das razões ou intensidade do confronto”, e sem a necessidade de uma declaração formal de guerra ou reconhecimento do status. Dessa forma, a aplicação do DICA deve ser observada diferentemente em cada caso, pois há condições específicas que classificam o conflito armado, para fins das convenções internacionais que regulam os conflitos. (HUSEK; ENCICLOPÉDIA JURÍDICA DA PUC-SP, 2022)

Conforme Oliveira e Lazari (2019), um conflito armado pode se dividir em três tipos:

1. CAI (Conflito Armado Internacional): Confronto armado entre Estados, envolvendo uma ocupação total ou parcial.

2. CANI (Conflito Armado Não Internacional): Confronto armado prolongado entre autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre esses grupos.
3. Conflito Armados Internacionalizados ou Mistos: Conflito interno com secessão ou com participação estrangeira (OLIVEIRA E LAZARI, 2019, p. 66).

Assim, a Guerra Civil iemenita pode ser considerada um conflito armado misto, visto que, apesar da ocorrência interna no país, possui a participação, direta ou indireta, de atores estrangeiros, como a Arábia Saudita, Irã e EUA.

Além disso, faz-se necessário, também, compreender a crise humanitária em que o Iêmen se encontra. Segundo a ONU, uma crise humanitária é caracterizada por um evento ou série de eventos que representa uma ameaça para a saúde, segurança ou bem-estar de uma comunidade. Conflitos armados, epidemias, fome, desastres naturais e outras diversas situações de emergência – crises de larga escala capazes de tirar vidas de indivíduos e destruir comunidades, superando sua capacidade de lidar com o problema – podem levar a uma crise humanitária a se estender além da capacidade de uma única agência (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2015).

As crises humanitárias, possuem, também, três diferentes tipos:

1. Causadas pelo homem: Conflitos armados, desastres nucleares, acidentes de avião ou trem, etc;
2. Desastres naturais: Terremotos, tsunamis, tornados, inundações, secas, epidemias, etc; e
3. Emergências complexas: quando os efeitos de uma série de eventos ou fatores impedem a comunidade de ter acesso a suas necessidades básicas, como, água, comida, abrigo, segurança ou assistência médica. Ainda, segundo a International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies (IFRC), as emergências complexas são, também, caracterizadas por violência extensa e perda de vidas, gerando grandes danos às sociedades e à economia, necessitando de assistência humanitária e restrições políticas e militares. (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2015)

Conforme observado, o Iêmen se caracteriza como uma emergência complexa, fruto de conflitos violentos e desastres naturais. Tal crise resulta em profundos danos sociais e econômicos, perdas de vidas e deslocamentos populacionais, um sistema político rígido e opressivo, além de diversos outros aspectos que dificultam ou impedem a melhoria de condições de vida da população iemenita.

Com a emergência dos grupos rebeldes e a instabilidade política no Iêmen, sua situação piorava até que, em 2015, irrompeu um conflito armado. Assim, o *Conselho de Direitos Humanos*, na 36ª sessão, de 11 a 29 de setembro de 2017, o *Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos* (ACNUDH) apresentou uma visão geral da situação humanitária do Iêmen de 1 de setembro de 2014 a 30 de junho de 2017, por meio da Resolução A/HRC/36/33. Além disso, apresentou, também, um relatório com violações e abusos dos direitos humanos, desde setembro de 2017 e implementou assistência humanitária, conforme foi solicitado pelo Conselho de Direitos Humanos por meio da Resolução 33/16 (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2017).

Ao lado disso, o *Conselho de Direitos Humanos* solicitou, também, ao ACNUDH o estabelecimento de um Grupo de Peritos internacionais e regionais para monitorar e reportar a situação dos direitos humanos no Iêmen, por meio da Resolução 36/31. Desse modo, desde 2014 diversos relatórios foram feitos, tanto por parte da ACNUDH, como por parte do grupo de peritos internacionais e regionais nomeados. Pode-se mencionar, por exemplo, as resoluções 36/31 e 36/33 de 2017, 39/43 de 2018, 42/17 de 2019 e 45/6 de 2020, que confirmaram uma série de violações dos direitos humanos, as quais serão analisadas a seguir.

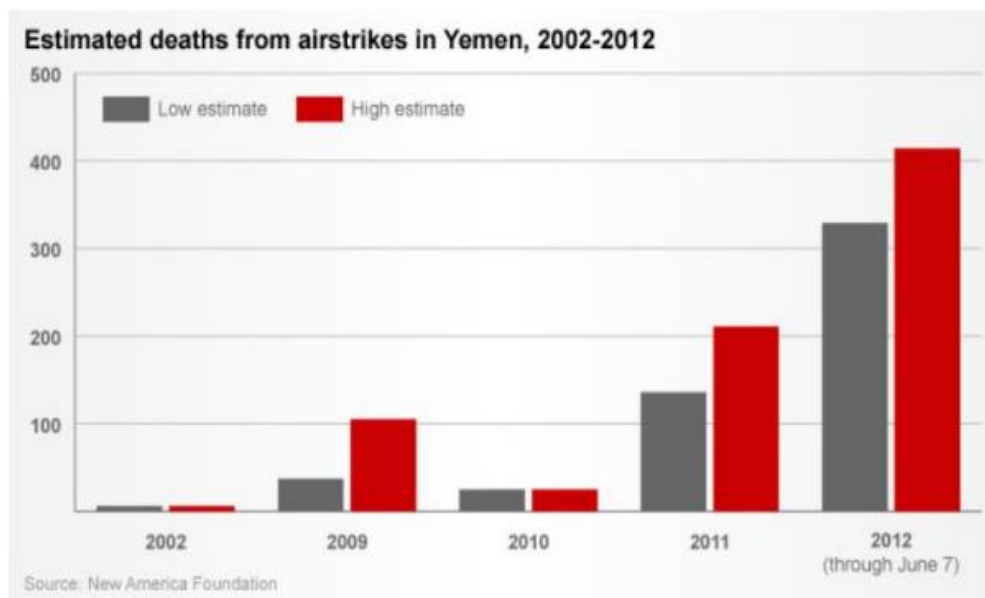
4.2.1 Ataques a civis e instalações civis

Segundo a ONU, de março de 2015 a junho de 2018, houve ao menos 16.706 baixas civis, sendo 6.475 mortes e 10.231 feridos durante os conflitos, com uma estimativa consideravelmente superior, não documentada. As baixas tiveram diversas causas, como ataque de *snipers*, operações militares dentro das cidades e tiros de morteiros e de artilharia. Todavia, a grande maioria das baixas documentadas foi resultada de ataques aéreos, realizados em áreas residenciais, mercados, funerais, casamentos, navios civis e instalações médicas.

O *Grupo de Peritos* revisou diversos casos de ataques aéreos no Iêmen, tendo sessenta casos de ataques em áreas residenciais civis, causando mais de quinhentas mortes. Dentre elas, constava o ataque de 25 de agosto de 2017 em um prédio residencial na área de *Faj 'Attan*, na cidade de *Sana 'a*, que deixou ao menos quinze mortos e vinte e cinco feridos, dos quais sete eram mulheres e onze, crianças. Outro ataque foi em *Bab Najran*, na província de

Sa'dah, em que uma casa de família foi atingida, deixando ao menos doze mortos, dos quais três eram mulheres e três eram crianças.

Gráfico 1 - Número estimado de mortes por ataques aéreos no Iêmen (2002-2012)



Fonte: BERGEN E ROWLAND (2012)

Espaços públicos também foram muito atingidos, tendo vinte e nove incidentes somando mais de trezentas mortes civis. Dois casos, em que hotéis foram atingidos, foram investigados: a área de *Bayt Athri*, no distrito de *Arhab*, na *Província de Sa'dah*, em 23 de agosto de 2017, e um hotel no mercado de *Al Layl*, também na *Província de Sa'dah*, em 1 de novembro de 2017. Combinados, somam mais de cinquenta homens mortos e mais cinquenta feridos, tendo, em ambos os casos, ao menos doze crianças dentre as baixas.

Além disso, diversas instalações civis foram vítimas de ataques, principalmente, aéreos. Apesar das leis internacionais humanitárias, concederem proteção especial às instalações educacionais, culturais e religiosas, pois diversas delas foram danificadas ou destruídas. Entre 2015 e 2018, 32 incidentes foram reportados pelo *Grupo de Peritos*, danificando várias instalações controladas pelo *Médecins sans frontières* (Médico Sem Fronteiras), incluindo uma clínica no distrito de *Houban* na *Província de Ta'izz*, em 2 de dezembro de 2015 e um hospital no distrito de *Abs* na *Província de Hajjah*, em 15 de agosto de 2016 (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2018).

Outro problema alegado ao *Grupo de Experts* foi o uso de armamentos de fogo indireto com larga área de impacto, como morteiros e armas de artilharia, direcionados à área civis, pelos *Houthis*. Da mesma forma, foi, também, alegado que *snipers Houthis* estariam matando civis intencionalmente. Um exemplo foi em 19 de julho de 2018, no distrito de *Al-Durayhimi*, em que um bombardeio *houthi* matou quatro pessoas e feriu outras nove, incluindo três mulheres, que estavam em fuga do conflito, em local sem objetivos militares próximos.

As violações do DIH observadas acima são especificadas no *Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra*, assinado e ratificado pelo Iêmen:

Artigo 57 — Precauções no ataque

1. As operações militares devem ser conduzidas procurando constantemente poupar a população civil, os civis e os bens de caráter civil.
2. No que respeita aos ataques, devem ser tomadas as seguintes precauções:
 - a) os que preparam e decidem um ataque devem:
 - i) fazer tudo que for praticamente possível para verificar se os objetivos a atacar não são civis, nem bens de caráter civil, nem se beneficiam de uma proteção especial, mas sim se são objetivos militares nos termos do parágrafo 2 do artigo 52, e se as disposições do presente Protocolo não proíbem o seu ataque;
 - ii) tomar todas as precauções praticamente possíveis quanto à escolha dos meios e métodos de ataque de forma a evitar ou, seja como for, reduzir ao mínimo, as perdas de vidas humanas na população civil, os ferimentos nos civis e os danos nos bens de caráter civil que puderem ser acidentalmente causados;
 - iii) abster-se de lançar um ataque do qual se possa esperar que venha a causar acidentalmente perdas de vidas humanas na população civil, ferimentos nos civis, danos nos bens de caráter civil ou uma combinação dessas perdas e danos que seriam excessivos relativamente à vantagem militar concreta e direta esperada (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, p. 43).

4.2.2 Uso de minas terrestres

No conflito iemenita, tanto minas anticarro como antipessoal, estão sendo utilizadas pelos *Houthis*, resultando em um altíssimo dano à população civil. Entre os anos de 2013 e 2018, o Secretário Geral reportou 728 casos de crianças atingidas por minas, sendo 149 mortas e 579 feridas.

Apesar dos *Houthis* negarem o uso de minas antipessoais, o *Grupo de Experts* investigou as denúncias feitas por civis e confirmou a presença desses dispositivos em diversos lugares, como em frente às casas de civis, em fazendas, nas estradas e caminhos entre vilas e aldeias, perto de instalações de água etc. Esse uso de minas tem contribuído de forma exacerbada para o acesso à alimentação no país, devido à insegurança dos fazendeiros

em utilizar a própria terra como área de plantio e dos pescadores em chegar a áreas marítimas.

Alguns exemplos do uso de minas terrestres são: em 2019, na *Província de Ta'izz*, uma mulher perdeu sua perna ao pisar em uma mina antipessoal enquanto coletava lenha, e uma menina de quinze anos, no distrito de *Tawr al-Bahah – Província de Lahij* – foi morta, também, por uma mina antipessoal enquanto pastoreava ovelhas (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2020).

A utilização de Minas é proibida, conforme o *Protocolo II à Convenção sobre Certas Armas Convencionais*, de 1980:

Artigo 1.º - Campo de aplicação prático

O Protocolo incide sobre o uso em terra de minas, armadilhas e outros dispositivos seguidamente definidos, incluindo as minas colocadas para interditar o acesso a praias ou a travessia de vias navegáveis ou de cursos de água, mas não se aplica às minas antinavios utilizadas no mar ou nas vias de navegação interiores.

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

1. Por «mina» entende-se qualquer munição colocada sob, no ou perto do solo ou noutra superfície e concebida para detonar ou explodir por efeito da presença, proximidade ou contacto de uma pessoa ou de um veículo e por «mina colocada à distância» entende-se uma mina assim definida lançada por peça de artilharia, lança - foguetes, morteiro ou meios similares ou lançada por uma aeronave; [...]

Artigo 3.º - Restrições gerais quanto ao uso de minas, armadilhas e outros dispositivos

1 - O presente artigo aplica-se a:

- a) Minas;
- b) Armadilhas; e
- c) Outros dispositivos.

2 - É proibido, em todas as circunstâncias, dirigir as armas sobre as quais se aplica o presente artigo contra a população civil em geral ou contra indivíduos civis, quer seja a título ofensivo, defensivo ou de represálias.

3 - É proibido o uso indiscriminado das armas às quais se aplica o presente artigo. Por uso indiscriminado entende-se o emprego dessas armas:

- a) Que não seja num objetivo militar ou que não esteja dirigido a um objetivo militar; ou
- b) Que implique a utilização de um método ou de um meio de transporte que não possibilite serem dirigidas contra um objetivo militar determinado; ou
- c) Que se preveja que possam causar acidentalmente a perda de vidas humanas à população civil, ferimentos às pessoas civis, danos nos bens civis ou uma combinação destas perdas e danos, que seriam excessivos relativamente à vantagem militar concreta e direta esperada.

4 - Serão tomadas todas as precauções possíveis para proteger os civis dos efeitos das armas às quais se aplica o presente artigo. Por precauções possíveis entende-se as precauções que são praticáveis ou que são praticamente possíveis de tomar em consideração relativamente às condições do momento, nomeadamente as considerações de ordem humanitária e de ordem militar (CICV, 1980, n.p.).

4.2.3 Violações relacionadas à situação humanitária

4.2.3.1 Ataques à objetos indispensáveis à sobrevivência da população civil

Ambas as partes envolvidas no conflito utilizaram e conduziram ataques a objetos indispensáveis para a sobrevivência civil.

Diversos ataques aéreos foram responsáveis por destruir e danificar fazendas, instalações de água e instalações médicas. Além disso, os *Houthis* utilizaram hospitais para propósitos militares, prevenindo o uso para propósitos médicos ou contribuindo para sua destruição (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2020).

4.2.3.2 Interferência na ajuda humanitária

O Iêmen, desde março de 2015, destinou quase 90% dos alimentos, remédios e combustível para o as tropas em conflito, o que teve efeito devastador na população civil iemenita.

Piorando ainda mais a situação no Iêmen, em 6 de novembro de 2017, após um ataque de mísseis na Arábia Saudita pelas forças *Houthis*, a coalisão iemenita impôs um bloqueio em todas as fronteiras do Iêmen, impedindo que todo e qualquer comércio, incluindo alimentos, combustíveis e medicamentos entrassem no país. Essa medida, além de agravar a situação humanitária da população civil contribuiu significativamente para deteriorar ainda mais a economia iemenita.

O Grupo de Peritos observou que as partes envolvidas no conflito violaram a obrigação de permitir e facilitar o rápido acesso à ajuda humanitária por civis, impondo entraves burocráticos e restrições de locomoção de pessoal e de bens. Apesar do direito de supervisionar a prestação de serviços de assistência, as exigências burocráticas não podem impedir ou atrasar, injustificadamente, o acesso à ajuda humanitária.

Artigo 70 — Ações de socorro

1. Quando a população civil de um território sob controle de uma Parte em conflito, que não seja território ocupado, estiver insuficientemente abastecida de materiais e gêneros mencionados no artigo 69, serão efetuadas ações de socorro de caráter humanitário e imparcial, conduzidas sem distinção de caráter desfavorável, sob reserva do consentimento das Partes visadas por tais ações de socorro. [...]
2. As Partes em conflito e cada Alta Parte contratante autorizarão e facilitarão a passagem rápida e sem obstáculo de todas as remessas de equipamento e pessoal de socorro fornecidos em conformidade com as prescrições da presente Seção, mesmo se essa ajuda se destinar à população civil da Parte adversa.

4. As Partes em conflito assegurarão a proteção dos envios de socorro e facilitarão sua distribuição rápida.
5. As Partes em conflito e cada Alta Parte contratante interessada encorajarão e facilitarão uma coordenação internacional eficaz das ações de socorro mencionadas no parágrafo 1 (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, p. 54).

Ao lado disso, o desvio de auxílio pelos *Houthis* e, possivelmente, por outros atores restringiu a entrega de suprimentos de ajuda humanitária no Iêmen. Desde 2016, os rebeldes *Houthis* têm impedido que agências de auxílio consigam atender a milhões de civis, incluindo agências que tentavam responder à crise de cólera, em 2017. Segundo assistentes humanitários entrevistados, levaram anos de negociações com autoridades *Houthis* para conseguir permissão para prover apoio humanitário em áreas dominadas pelos rebeldes. Além disso, ao mesmo tempo que os *Houthis* desejavam ajuda humanitária, desejavam, também, controlá-la de forma a comprometer os princípios humanitários de humanidade – apoiar qualquer um que esteja sofrendo –, neutralidade – não favorecer nenhum lado do conflito –, imparcialidade – prover auxílio com base na necessidade sem discriminação – e independência – separar objetivos humanitários de objetivos políticos, econômicos, políticos e militares (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2020).

4.2.3.3 A fome como tática de guerra

Nos conflitos armados, internacionais ou não, utilizar a fome como tática de guerra é estritamente proibido, visando impedir que o acesso aos bens essenciais sejam negados e retirados da população civil, gerando uma grave crise, como é o caso do Iêmen. Tal disposição pode ser observada em:

Artigo 54 — Proteção dos bens indispensáveis à sobrevivência da população civil

1. É proibido utilizar a fome dos civis como método de guerra.
2. É proibido atacar, destruir, retirar ou pôr fora de uso bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, tais como os gêneros alimentícios e as zonas agrícolas que os produzem, colheitas, gado, instalações e reservas de água potável e obras de irrigação, com o objetivo específico de privar a população civil ou a Parte adversa de seu valor de subsistência, qualquer que seja o motivo que inspire aqueles atos, seja para provocar nos civis a fome, seu deslocamento ou outros motivos.
4. Esses bens não deverão ser objeto de represálias (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, p. 41).

A crise de fome no Iêmen está à beira de uma condição catastrófica, com 17,4 milhões de pessoas no país dependendo de assistência alimentar no primeiro semestre de 2022, com tendência a piorar ainda mais, podendo chegar a 19 milhões até o ano de 2023 (NAÇÕES UNIDAS, 2022).

O *Grupo de Peritos das Nações Unidas no Iêmen* registrou diversos casos de ataques aéreos e utilização de minas terrestres em fazendas e instalações de armazenamento de alimento e água, destruindo os bens mais básicos necessários para a sobrevivência. Dessa forma, com o medo de cultivar e continuar produzindo, fazendeiros e pescadores deixaram de trabalhar e produzir, agravando cada vez mais, a crise de fome iemenita (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2020).

4.2.4 Desaparecimento forçado, detenção arbitrária, tortura e maus tratos

Um dos principais problemas referentes à violação dos direitos humanos durante os conflitos armados, é referente à tortura e atentados contra a dignidade da pessoa humana. As disposições acerca do assunto, nas *Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais* são, possivelmente, as que mais se repetem (GOMES, 2022).

A proibição de tais tratamentos são observados nas seguintes legislações:

Artigo 75 — Garantias fundamentais

2. São e permanecerão proibidos em qualquer momento ou lugar, quer sejam cometidos por agentes civis quer por militares, os seguintes atos:

a) atentados contra a vida, saúde e bem-estar físico ou mental das pessoas, em particular:

i) assassinato;

ii) tortura sob qualquer forma, física ou mental;

iii) castigos corporais; e

iv) mutilações;

b) atentados contra a dignidade da pessoa, em particular os tratamentos humilhantes e degradantes, a prostituição forçada e qualquer forma de atentado ao pudor;

c) tomada de reféns;

d) penas coletivas; e

e) ameaça de cometer qualquer um dos atos supracitados.

3. Toda pessoa presa, detida ou internada por atos relacionados com o conflito armado será informada sem demora das razões por que aquelas medidas foram tomadas, em uma língua que compreenda. [...] (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, p. 56)

Artigo 32.

As Altas Partes contratantes proíbem-se expressamente qualquer medida que possa causar sofrimentos físicos ou o extermínio das pessoas protegidas em seu poder. Esta proibição não tem em vista apenas o assassinio, a tortura, os castigos corporais, as mutilações e as experiências médicas ou científicas que não forem

necessárias para o tratamento médico de uma pessoa protegida, mas também todas as outras brutalidades, quer sejam praticadas por agentes civis ou militares (CONVENÇÃO DE GENEBRA IV, 1950, p. 170).

O *Grupo de Peritos no Iêmen* investigou diversos casos de desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura, incluindo violência sexual e outras formas de maus-tratos cometidos por ambas as partes em conflito.

Desde o início, as pessoas têm desaparecido por longos períodos, variando de vários meses a quatro anos. O Grupo de Peritos verificou 21 casos de desaparecimento forçado pelas forças *Houthi*, incluindo o desaparecimento de três mulheres na *Província de Sana'a*, uma delas desde meados de 2018. Verificou, ainda, outros oito casos causados pelas forças iemenitas na *Província de Ta'izz*. Além disso, acreditam, também, que várias instalações públicas em *Ta'izz* estão sendo utilizadas para prender indivíduos desaparecidos.

O Grupo de Peritos registrou, também, que as partes em conflito têm continuado a realizar detenções arbitrárias, em violação à lei internacional. Dentre as inúmeras detenções relatadas, várias foram por motivos políticos, após um indivíduo ser identificado como afiliado à um grupo de oposição ou por propósitos de troca. Em alguns casos, o Grupo foi informado que os *Houthis* estariam cobrando um pagamento da família para liberar os detidos.

Não bastasse apenas a detenção, os detidos são frequentemente sujeitos à tortura e tratamentos cruéis e degradantes, como confinamento, violência sexual, eletrificação, queima e espancamento. Em *Ta'izz*, na Prisão de *Al-Saleh*, o Grupo verificou que quatorze homens e um garoto foram sujeitos à tortura a fim de conseguir confissões escritas e acusações acerca de grupos militares e políticos. Dentre os métodos utilizados estão espancamento com barras de ferro e cabos elétricos, incluindo áreas genitais com ameaça à esterilização, remoção de unhas, nudez forçada etc. (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2020).

4.2.5 Violência de gênero

A marginalização de mulheres e garotas, além de outras identificações de gênero da comunidade LGBTQIAP+, tem sido um problema contínuo e arraigado nas partes em conflito. Mulheres, garotas, homens e garotos têm permanecido em sérios riscos de sofrer violência de gênero, incluindo violência sexual.

Embora não exista, no regramento internacional citado, singular de proteção de indivíduos com diferentes identificações de gênero, há garantias às mulheres, às crianças e a todos os seres humanos.

Artigo 75 — Garantias fundamentais

2. São e permanecerão proibidos em qualquer momento ou lugar, quer sejam cometidos por agentes civis quer por militares, os seguintes atos:

b) atentados contra a dignidade da pessoa, em particular os tratamentos humilhantes e degradantes, a prostituição forçada e qualquer forma de atentado ao pudor;

Artigo 76 — Proteção das mulheres

1. As mulheres devem ser objeto de respeito especial e protegidas particularmente contra a violação, a coação, a prostituição e qualquer forma de atentado ao pudor (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, p. 56).

O Grupo de Peritos investigou a ocorrência de violência sexual no período entre março e julho de 2019, averiguando o estupro de cinco mulheres e quatro meninas, além de doze meninos e três homens serem sujeitos a nudez forçada, em *Lahij e Aden*. Investigaram, também, diversos casos de mulheres detidas pelas forças *Houthis* em detenções secretas ao redor de *Sana'a*, entre dezembro de 2017 e dezembro de 2019. O Grupo registrou a ocorrência de estupro de seis mulheres múltiplas vezes, sendo duas delas submetidas a outras formas de violência sexual.

Desde o início do conflito, algumas Províncias têm perseguido pessoas baseadas na orientação sexual. Tanto os *Houthis* como as chamadas *Security Belt Forces* – Forças treinadas e fortemente apoiadas pelas Forças Armadas dos Emirados Árabes Unidos que operam nas Províncias de *Aden, Lahij e Abyan* – cometeram violações contra diversos indivíduos devido à orientação sexual, segundo confirmação dos Peritos. Entre 2016 e 2020, nove vítimas descreveram aos Peritos como sobreviveram à perseguição, incluindo detenção arbitrária, tortura e violência sexual, sendo acusadas de difundir a prostituição e homossexualidade, apoiando, ainda, o inimigo a fazer isso (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2020).

4.2.6 Recrutamento e abuso infantil

Uma geração toda de crianças no Iêmen tem sido imensamente prejudicada devido ao recrutamento infantil, abuso e privação dos conceitos mais básicos humanitários, incluindo educação. Esses fatos têm devastado o acesso, já precário, de crianças à educação durante o

conflito, violando o direito infantil à educação e estando em franca transgressão aos direitos humanitários internacionais no que concerne à condução de crianças nos conflitos.

Artigo 77 — Proteção das crianças

1. As crianças devem ser objeto de respeito particular e protegidas contra qualquer forma de atentado ao pudor. As Partes em conflito lhes proporcionarão os cuidados e a ajuda necessários em virtude de sua idade ou por qualquer outra razão.
2. As Partes em conflito tomarão todas as medidas possíveis na prática para que as crianças de menos de 15 anos não participem diretamente das hostilidades, abstendo-se em particular de as recrutar para suas forças armadas. Quando incorporarem pessoas de mais de 15 anos e menos de 18, as Partes em conflito se empenharão em dar prioridade aos mais velhos. [...] (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, p. 59).

O Grupo de Peritos realizou contínuas investigações acerca das crianças em meio às hostilidades no país. Assim, verificou a presença do recrutamento de garotos em todas as Províncias do Iêmen, por todas as partes envolvidas no conflito, e de garotas, em território controlado pelos *Houthis*. O recrutamento se baseava no local em que o conflito se desenvolvia, na idade, no gênero e na situação econômica de cada um, sendo a maioria dos casos verificados, alavancados pela presença de fome e pobreza, fatores que tornam as crianças vulneráveis a incentivos monetários e à manipulação pelos recrutadores.

O Grupo registrou, entre junho de 2015 e fevereiro de 2020, o recrutamento de mais de 163 meninos de escolas e áreas pobres tendo, alguns, apenas sete anos. Os Peritos também receberam alegações do recrutamento de 34 meninas entre 13 e 17 anos pelos *Houthis*, entre junho de 2015 e junho de 2020. Essas garotas eram utilizadas como espiãs, recrutadoras de outras crianças, guardas e médicas e, em doze casos de meninas sobreviventes, elas alegaram terem sofrido violência sexual.

Além do recrutamento, o Grupo recebeu notificações de privação do direito à educação infantil devido à utilização de escolas para fins militares e pela manipulação da educação e dos educadores. Durante o período reportado, foi observado o uso de uma escola em *Shabwah* utilizada como alojamento e detenção militar pelas *Forças Especiais de Segurança do Iêmen* e de outras quatro escolas utilizadas como reserva de armamento e local de treino. Além disso, os *Houthis* foram verificados utilizando o sistema educacional para doutrinar estudantes com sua ideologia, incitando a violência e recrutando crianças em 34 diferentes escolas em seis Províncias (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2020).

4.2.7 Migrantes e refugiados

O Iêmen é um país, historicamente, caracterizado pelo refúgio, migração e trânsito para indivíduos que fogem do Nordeste da África – conhecido como chifre africano. Embora nos últimos anos o conflito e a crise no Iêmen venham se agravando cada vez mais, o número de pessoas que chega ao país em busca de proteção vem se acentuando cada vez mais (GOMES,2022).

No final do ano de 2020, o número de refugiados e requerentes de asilo chegava a 136.000 indivíduos, segundo o *Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados* (UNHCR). Dentre eles, 35% (47.300) foi registrado em *Sana'a* e 65% (89.400) foi registrado nas Províncias do Sul – *Aden, Hadramouth, Lahj e Shabwah*, sendo a grande maioria da Somália, seguido da Etiópia. Além disso, 40,3% dos refugiados e requerentes de asilo, mulheres e 18,7% crianças menos de 18 anos (UNHCR, 2020).

Tutelados pela Convenção de Genebra de 1951 (*Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados*) e seu *Protocolo Adicional I*, de 1977, os refugiados e apátridas gozam de alguns direitos:

Artigo 73 — Refugiados e Apátridas

As pessoas que, antes do início das hostilidades, forem consideradas apátridas ou refugiadas, nos termos dos instrumentos internacionais pertinentes, aceitas pelas Partes interessadas, ou da legislação nacional do Estado de acolhimento ou de residência, serão, em qualquer circunstância e sem qualquer distinção de caráter desfavorável, pessoas protegidas, nos termos dos Títulos I e III da IV Convenção (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, p. 55).

Apesar dos presentes direitos, o Grupo de Peritos recebeu queixas de migrantes, incluindo crianças, que estavam sendo mantidas em cativeiros por contrabandistas em acampamentos na *Província de Lahij*, sujeitas a abusos físicos, à violência sexual e apenas sendo liberados mediante um pagamento. Diversos migrantes também reportaram que experienciaram discriminação, detenção arbitrária e maus-tratos, incluindo violência sexual, ao atingir *Aden* e na estrada rumo à *Ataq* (HUMANS RIGHT COUNCIL, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho constatou que, apesar do histórico conturbado, resultado de fatores religiosos, econômicos, geográficos e sociais estudados acerca formação do Iêmen, a Guerra Civil iemenita tomou proporções jamais esperadas, evidenciando uma instabilidade que perdura até os dias atuais. Apesar de todos o regramento internacional humanitário e da busca de uma solução por órgãos internacionais, como a ONU, a crise iemenita aparenta, ainda, estar longe do seu termo.

O breve histórico de como se deu a formação do Iêmen do Norte, do Sul e a sua unificação, mesmo diante de divergências religiosas, culturais e sociais, resultando, em 1994, no início de uma Guerra Civil, permitiu que se identificassem as fontes mediatas do conflito atual. Mais recentemente, identificou-se o período governado pelo Presidente *Saleh* e a insurgência dos grupos rebeldes, em especial, os *Houthis*, assim como a Primavera Árabe. Todos estes eventos contribuíram, substancialmente, para o desenrolar e evolução da crise até os níveis críticos atuais.

Ainda, buscando um suporte doutrinário no Direito Internacional, abordou-se o *Direito Internacional do Conflitos Armados* (DIH), o *Direito Internacional dos Direitos Humanos* e o *Direito dos Refugiados*, os quais serviram de objeto de estudo para dar suporte à avaliação das violações dos direitos humanos que se seguiu. A partir do estudo desses direitos, pode-se verificar a restrição quanto a qualquer tratamento que atente contra a dignidade da pessoa humana, salvaguardando todo e qualquer indivíduo em meio ao conflito.

No entanto, apesar de todo o instrumental legal explorado, verificou-se a sua ineficácia na limitação ou redução das violações dos direitos humanos durante a Guerra Civil no Iêmen. Elas ocorreram não por falta de normas, e sim pela incapacidade dos órgãos internacionais e pela falta de vontade política dos que detém o poder no Iêmen.

Remanesce, portanto, a agressão à dignidade da população civil iemenita. Resta identificar, reitere-se, em uma das piores crises humanitárias da história.

Ressalte-se, por fim, o relatório do *Grupo de Peritos Eminentes das Nações Unidas*. O relatório registrou: ataques a instalações civis em áreas não ligadas ao conflito, ferindo e matando diversos civis; utilização de minas terrestres em locais, também, afastados do conflito, causando medo, principalmente, em fazendeiros que tinham suas fazendas, muitas vezes, invadidas por minas; uso da fome como tática de guerra, por meio da destruição de plantações e instalações hídricas; prática de tortura, detenção arbitrária, desaparecimento

forçado e outros tipos de maus-tratos; violência de gênero, praticando diversos abusos, incluindo violência sexual, contra mulheres e a comunidade LGBTQIAP+; recrutamento infantil e uso de escolas como meios militares além de realizarem um sistema de doutrinação das crianças, prejudicando a educação de uma geração inteira; e discriminação e abusos de migrantes.

Evidencia-se, portanto, que, apesar da existência de uma ampla legislação internacional que regule os conflitos, vinculantes dos países signatários, as violações ainda persistem.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Convenção de 1951**. [S. l.], 20--. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 5 mar. 2023.
- ALBUQUERQUE, Catarina. O Direito Internacional Humanitário. **Repositório Institucional da Universidade Autônoma de Lisboa**, [s. l.], 1998.
- BENTES, Natália; RESQUE, Rafaela; ALVES, Sandro. **Iêmen**: Da primavera ao caos humanitário. Porto Alegre: EditoraFi, 2021. v. 1.
- BERGEN, P.; ROWLAND, J. **Obama ramps up covert war in Yemen**. CNN, [s.l.], 12 June 2012. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2012/06/11/opinion/bergenyemen-drone-war/index.html>. Acesso em 09 mai. 2023
- CICV (Genebra, Suíça). O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Direito Internacional Humanitário. *In: O que é Direito Internacional Humanitário*, 6 abr. 2022. Disponível em: [https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario#:~:text=O%20Direito%20Internacional%20Humanit%C3%A1rio%20\(DIH,meios%20e%20m%C3%A9todos%20de%20guerra](https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario#:~:text=O%20Direito%20Internacional%20Humanit%C3%A1rio%20(DIH,meios%20e%20m%C3%A9todos%20de%20guerra). Acesso em: 8 fev. 2023.
- CICV (Genebra, Suíça). **Direito Internacional Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos**: Analogias e diferenças, 2004. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblif.htm>. Acesso em: 5 mar. 2023.
- CICV (Genebra, Suíça). Convenções de Genebra. **Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I)**. [S. l.], 1977. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977>. Acesso em: 7 mai. 2023.
- CICV. **Protocolo II às Convenção sobre Certas Armas Convencionais**, [S. l.], 1980. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5tndh9.htm>. Acesso em: 7 mai. 2023.
- CICV (Genebra, Suíça). Convenções de Genebra. **Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of Non-International Armed Conflicts (Protocol II)**. [S. l.], 1977. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/apii-1977>. Acesso em: 7 mai. 2023.
- CONVENÇÃO DE GENEBRA IV - 21 de outubro de 1950. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>. Acesso em: 9 mai. 2023
- DURAC, Vincent. The Joint Meeting Parties and the Politics of Opposition in Yemen. **British Journal of Middle Eastern Studies**, [S. l.], v. 38, p. 343-365, 1 dez. 2021. DOI 10.1080/13530194.2011.621697. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/233014149_The_Joint_Meeting_Parties_and_the_Politics_of_Opposition_in_Yemen. Acesso em: 27 jul. 2022.

ELLWANGER, Alécia. **UMA ANÁLISE SOBRE A GUERRA CIVIL NO IÊMEN**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

GOMES, Gabriela Meroto. **A Guerra Civil no Iêmen e as violações ao Direito Internacional Humanitário**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais e Integração) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, [S. l.], 2022.

HALLIDAY, Fred. **Revolution and Foreign Policy: The case of South Yemen 1967~1987**. New York: Cambridge University Press, 1990. ISBN 052132856. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Z5DT0PmhXrIC&oi=fnd&pg=PR8&dq=Revolution+and+Foreign+Policy:+The+Case+of+South+Yemen&ots=l3F6r-mRHo&sig=Yb-6DAA2LjETgMCBtLvppZ2iUhg#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 27 jul. 2022.

HUMANS RIGHT COUNCIL. A/HRC/28/76. **Final research-based report of the Human Rights Council Advisory Committee on best practices and main challenges in the promotion and protection of human rights in post-disaster and post-conflict situations**, [S. l.], 2015. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/794130>. Acesso em: 18 mar. 2023.

HUMANS RIGHT COUNCIL. A/HRC/36/33. **Situation of human rights in Yemen, including violations and abuses since September 2014**, [S. l.], 2017. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/266/39/PDF/G1726639.pdf?OpenElement>. Acesso em: 19 mar. 2023.

HUMANS RIGHT COUNCIL. A/HRC/39/43. **Situation of human rights in Yemen, including violations and abuses since September 2014**, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G18/252/79/PDF/G1825279.pdf?OpenElement>. Acesso em: 20 mar. 2023.

HUMANS RIGHT COUNCIL. A/HCR/45/6. **Situation of human rights in Yemen, including violations and abuses since September 2014**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F45%2F6&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>. Acesso em: 7 mai. 2023.

HUSEK, Carlos Roberto; ENCICLOPÉDIA JURÍDICA DA PUC-SP. **Conflitos Armados específicos: Casos e decisões específicas**. 1. ed. [S. l.]: Tomo Direito Internacional, fevereiro 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/504/edicao-1/conflitos-armados-especificos,-casos-e-decisoes-especificas#:~:text=Segundo%20o%20Comit%C3%AA%20Internacional%20da%20Cruz%20Vermelha%20%28ICRC%29%2C,fins%20das%20conven%C3%A7%C3%B5es%20internacionais%20que%20regulamentam%20o%20assunto>. Acesso em: 18 mar 2023.

IONITA, C. **Yemen**: From the Independence Day to the Houthi Insurgency. Edmaps, [s.l.], 2016. Disponível em: https://www.edmaps.com/html/yemen_crisis_in_five_maps.html. Acesso em 09 mai. 2023.

LAEFER, Celso. CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA (1899 e 1907). In: **CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA (1899 e 1907)**. [S. l.], 2006. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFER%C3%84NCIAS%20DA%20PAZ%20DE%20HAIA.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2023.

MACHRY, Patrícia. **AFEGANISTÃO E IÊMEN: CONDICIONANTES E CARACTERÍSTICAS DA CRISE DOS ESTADOS**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

MALTESER INTERNACIONAL. **Crisis Humanitárias**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.malteser-international.org/en/current-issues/humanitarian-crisis.html>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MILAN, B.; ARRIAGADA, C. A. H. Planejamento estratégico de reestruturação econômica e territorial de infraestrutura na Cidade de Hodeidah - Iêmen. **Periódico Técnico e Científico Cidades Verdes**, [S. l.], v. 8, n. 20, 2020. DOI: 10.17271/2317860482020202747. Disponível em: https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/cidades_verdes/article/view/2747. Acesso em: 27 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **MANUAL DE EMPREGO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA) NAS FORÇAS ARMADAS**. 1ª. ed. [S. l.: s. n.], 2011. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/md34a_ma_03a_dicaa_1aed2011.pdf. Acesso em: 7 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Centro Regional de Informação para Europa Ocidental). Direitos Humanos. In: **Direitos Humanos**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/iemen-a-maior-crise-humanitaria-do-mundo/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

NAÇÕES UNIDAS (Centro Regional de Informação para Europa Ocidental). Direitos Humanos. In: **Iêmen**: a maior crise humanitária do mundo, [S. l.] 2022. Disponível em: <https://unric.org/pt/iemen-a-maior-crise-humanitaria-do-mundo/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Crise de fome no Iêmen. In: **Fome no Iêmen atinge um nível sem precedentes com financiamento perto do fim**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/03/1782742#:~:text=A%20crise%20de%20fome%20no%20I%C3%A4men%20est%C3%A1%20%C3%A0,a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20poder%C3%A1%20piorar%20entre%20junho%20e%20dezembro>. Acesso em: 7 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Ataques deliberados contra civis e uso de armas químicas continuam na Síria, alerta comissão da ONU.** [S. l.], 2017. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/77520-ataques-deliberados-contra-civis-e-uso-de-armas-quimicas-continuam-na-siria-alerta-comissao>. Acesso em 27 jul. 2022.

NETO, Silvio. **Direitos Humanos: Da primavera ao caos humanitário.** 2. ed. [S. l.]: Juspodivm, 2015.

OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; LAZARI, Rafael de. **Manual de Direitos Humanos.** 5. ed. [S. l.: s. n.], 2019. v. único.

PERES, Leonardo Augusto. De Genebra a Nova York: genocídio e a proteção internacional da pessoa humana. **FronTeira**, [s. l.], 2011. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/view/8658/7288>. Acesso em: 12 fev. 2023.

PHILLIPS, Sarah. Evaluating Political Reform in Yemen. **Carnegie Papers**, Washington, 2007. Disponível em: https://carnegieendowment.org/files/cp_80_phillips_yemen_final.pdf.

PROTOCOLO I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais - 7 de dezembro de 1979. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>. Acesso em: 07 mai. 2023.

ROQUE, Sónia de Jesus Carvalho. **O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana – os casos da Líbia e da Síria.** 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, [S. l.], 2013.

SANTOS, Mibsan. **A BALANÇA DE PODER NA GUERRA CIVIL DO IÊMEN: A Interação entre Arábia Saudita e Irã (2015 a 2020).** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife, 2020.

SILVA, Rafael. **Construção do Estado e formação da política externa: Causas das mudanças na política externa das potências regionais do Golfo Pérsico para o Iêmen (2011-2019).** 2021. Programa de Pós-Graduação (Pós-Graduação em estudos estratégicos internacionais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

STAHN, Carsten. ‘Jus ad bellum’, ‘jus in bello’ . . . ‘jus post bellum’? –Rethinking the Conception of the Law of Armed Force. **European Journal of International Law**, [S. l.], v. 17, p. 921-943, 1 nov. 2006.

THE ECONOMIST. Revolution spinning in the wind, Cairo, 14 Jul. 2011. Disponível em: <https://www.economist.com/middle-east-and-africa/2011/07/14/revolution-spinning-in-the-wind>. Acesso em 09 mai. 2023.

UNHCR. **Refugee Programme in Sana'a | Amanat al-Asimah | Year 2020. 2020.** Disponível em: <https://reliefweb.int/report/yemen/unhcr-refugee-program-sanaa-amanat-al-asimah-year-2020-enar>. Acesso em: 9 mai. 2023.